

**CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA**

Rua José Ribeiro Lula – S/N - Centro 46.575-000 –

Caturama-Ba.

**03.720.654/0001-88****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MUNICIPIO DE CATURAMA E  
CAMARA MUNICIPAL.**

*Termo de Cooperação técnica que entre se celebram o Município de Caturama/BA e a Câmara Municipal de vereadores de Caturama/BA, visando à conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do município, bem como para aproveitamento, com enfoque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, da Comissão de Licitação e Pregoeiro (equipe de apoio) do Poder Executivo Municipal em legislação a serem realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Caturama/BA.*

O MUNICIPIO DE CATURAMA neste ato representado por seu Prefeito. **Sr. Antônio Leão Bonfim**, e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Edilson Amaral de Souza**, resolve celebrar o presente Termo desejando fortalecer e aprofundar as relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, considerando os princípios da eficiência e economicidade, para o aproveitamento e utilização dos serviços da mesma Comissão de Licitação e Pregoeiros entre os Poderes Executivos e Legislativos no que concedem à realização de processos licitatórios.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FINALIDADE DO OBJETO**

O presente Termo tem como objetivo a realização de ações conjuntas entre o MUNICIPIO DE CATURAMA/BA e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATURAMA visando a utilização da mesma Comissão de Licitação e do mesmo Pregoeiro,



**CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA**

Rua José Ribeiro Lula – S/N - Centro 46.575-000 –

Caturama-Ba.

**03.720.654/0001-88**

com sua equipe de apoio, em efetivo exercício no Município de Caturama, a título não oneroso, para a realização de processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Caturama/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

É cediço e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia de que é possível a realização de Termos de Cooperação Técnicas entre o Poder Executivo e Legislativo, para integração da Comissão de Licitação e utilização do mesmo pregoeiro e da mesma equipe de apoio na realização de dos processos licitatórios de ambos os poderes.

Sendo assim, suas atribuições, tanto perante o Município de Caturama, quanto a Câmara

Municipal estão estabelecidas no artigo 9º do Decreto nº 3.555/2000, in verbi:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados:

II - a abertura dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação.

III - a abertura dos envelopes das propostas de preço, o exame e a proposta ou do lance de menor preço;

IV - a adjudicação da proposta de menor preço;

V - a elaboração da ata;



**CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA**

Rua José Ribeiro Lula – S/N - Centro 46.575-000 –

Caturama-Ba.

**03.720.654/0001-88**

VI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII- o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e

VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação.

Instar consignar no presente Termo, no intuito de justificar a natureza jurídica de sua celebração, o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, favorável à integração da Comissão de Licitação entre os poderes Executivo e Legislativo, cujo teor dispõe:

**RESOLUÇÃO Nº 139/2009 — TCE — Pleno**

*“(…) Sim. A Câmara pode usar a comissão de licitação da prefeitura, ainda mais porque existem apenas dois servidores na Câmara e de acordo com a Lei 8.666/93, que instituiu normas para licitação e contratos da Administração Pública, a Comissão de Licitação deve ser formada por, no mínimo, três membros. Em busca de solução para as aquisições de materiais, bens e serviços que requeriam um procedimento licitatório, recomenda-se que o Presidente da Câmara solicite os préstimos do prefeito Municipal para firmara uma parceria com o objetivo de utilizar os serviços da Comissão de Licitação da Prefeitura, até que a Câmara providencie a realização de concursos públicos para contratação de servidores necessários ao funcionamento de sua administração, quais sejam seus procedimentos administrativos, incluindo-se aqui a Comissão de Licitação e também necessário ao perfeito funcionamento do órgão de Controle Interno. O requerimento ora recomendado deve ter seus trâmites legais dentro da Câmara e levado ao conhecimento dos vereadores para votação e aprovação em*

Página 3 de 6



**CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA**

Rua José Ribeiro Lula – S/N - Centro 46.575-000 –

Caturama-Ba.

**03.720.654/0001-88**

Sessão, como de praxe. (...) Concluindo, não nos parece plausível inviabilizar o procedimento licitatório das Câmaras de Vereadores que não disponham de pessoal suficiente e qualificando para a efetivação da comissão de licitação, sendo possível a utilização da estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal. Acreditamos que tal procedimento assegura o interesse público. Considerando e deixando claro que, naquelas Câmaras de vereadores onde existe quadro de pessoal para a efetivação da comissão de licitação, é indevida a delegação de atribuições para a comissão de licitação da prefeitura municipal, nos termos do prejulgado nº 1805 do TCE/SC e da Lei Nº 8.666/93.”

Por sua vez, o Ministério Público Especial, por meio do Parecer nº 00115/2009, aduz que:

“Diante do exposto, o Ministério Público não vê reparo algum a fazer nas laboriosas e criteriosas considerações do Representante do Corpo de Auditores deste Tribunal.” Aderindo a tudo que foi dito, é favorável que o TCE responda a consulente evidenciado cópia integral do Parecer de Auditoria nº 3216/2008, autenticando pelo Auditor Fernando César Benevenuto Malafaia”.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

## 1. Compete ao poder Executivo:

- Fornecer, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas ao pregoeiro em exercício perante o Município de Caturama, para realização de processos licitatórios realizados na Câmara Municipal, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- Promover a integração da Comissão de Licitação entre os dois poderes.



**CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA**

Rua José Ribeiro Lula – S/N - Centro 46.575-000 –

Caturama-Ba.

**03.720.654/0001-88**

2. Compete à Câmara Municipal:
- Determinar a abertura do processos licitatórios;
  - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
  - Adjudicar o objetivo da licitação quando houver recursos;
  - Homologar o resultado da licitação;
  - Celebrar contrato.

**CLÁUSULA QUARTA — DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE**

Os produtos gerados pela cooperação ser objeto de publicação especiais, inclusive em páginas na internet, onde haverá referências aos partícipes deste ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para dia 02 de janeiro de 2025.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 3(três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também assinam.

Caturama – BA, 03 de Fevereiro de 2025.

Página 5 de 6





**CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA**

Rua José Ribeiro Lula – S/N - Centro 46.575-000 –

Caturama-Ba.

**03.720.654/0001-88**

  
EDILSON AMARAL DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal

  
ANTÔNIO LEÃO BOMFIM  
Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA

Ilanessa Amaral de Aguiar de  
CPF Nº 466.184.808-09

2º TESTEMUNHA

Anderson Roberto Brandão  
CPF Nº 006.070.735.60

